



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, que “altera a alínea ‘b’, do inciso II, do § 2º, do art. 4º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, com vistas a permitir a exploração de instalações portuárias privadas para uso geral”.

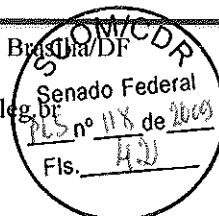
RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 118, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, “altera a alínea ‘b’ do inciso II do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, com vistas a permitir a exploração de instalações portuárias privadas para uso geral”.

A proposição destina-se a modificar a mencionada Lei nº 8.630, de 1993, que “dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências”, conhecida como Lei dos Portos, para explicitar que as instalações portuárias de uso privativo misto podem destinar-se, “independente do percentual de ambas as cargas”, à movimentação de carga própria e de terceiros.

A iniciativa ampara-se no argumento de que as dificuldades do poder público para investir em infraestrutura de transportes impõem “barreiras ao agronegócio e à interiorização do desenvolvimento”. Segundo a autora do projeto, a qualificação dos portos e a ampliação da oferta e da confiabilidade das ferrovias, assim como a melhoria da conservação das rodovias, são conquistas que demonstram o êxito da política de concessões à iniciativa privada.





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA



Nesse passo, ao apontar o contraste entre as vastas e urgentes necessidades do País na ampliação de sua infraestrutura e as escassas possibilidades dos investimentos de iniciativa pública, Sua Excelência considera que não mais se justifica a vedação existente na legislação quanto à implantação de portos por investidores privados para movimentação de cargas de terceiros, “com ou sem a participação de cargas próprias”.

O projeto foi inicialmente distribuído, com exclusividade, à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), à qual caberia a decisão terminativa. No entanto, em decorrência da aprovação de dois requerimentos, ambos de iniciativa da Senadora Ideli Salvatti, a proposição foi adicionalmente submetida às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

Não foram oferecidas emendas.

Em maio de 2012, em face do polêmico conteúdo da matéria, realizou-se audiência pública conjunta com a participação das Comissões a que o projeto fora distribuído. O debate contou com a presença de representantes da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República (SEP); da Confederação Nacional da Indústria (CNI); da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); da Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público (ABRATEC); e da Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP).

Em agosto último, a CAE aprovou relatório do Senador Antonio Carlos Rodrigues, designado relator *ad hoc* em substituição ao Senador Jorge Viana, que concluiu no sentido da declaração de prejudicialidade da matéria.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) opinar sobre a matéria.



SF/13676.38249-82

Página: 2/4 01/10/2013 11:54:50

c8a1f4fb9d99d0350e60a3481ee42ad1149d84fc



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA



Do ponto de vista constitucional, a proposição inscreve-se no âmbito da competência privativa, atribuída à União pelo art. 22, inciso X, da Constituição Federal, para legislar sobre o regime dos portos. De outra parte, não se aplica a reserva fixada pelo art. 61, § 1º, em favor do Poder Executivo, sendo lícita a iniciativa parlamentar.

No mérito, embora consideremos a iniciativa pertinente, importa observar, a exemplo do que ocorreu no âmbito na CAE, que a proposição opera no sentido proposto pela Medida Provisória nº 595, de 7 de dezembro de 2012, convertida na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que “dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários; altera as Leis nºs 5.025, de 10 de junho de 1966, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.683, de 28 de maio de 2003, 9.719, de 27 de novembro de 1998, e 8.213, de 24 de julho de 1991; revoga as Leis nºs 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e 11.610, de 12 de dezembro de 2007, e dispositivos das Leis nºs 11.314, de 3 de julho de 2006, e 11.518, de 5 de setembro de 2007; e dá outras providências”.

De fato, a nova Lei dos Portos, aprovada após longo e aprofundado debate ocorrido no âmbito do Congresso Nacional, consagra o princípio proposto pelo projeto que ora se examina, qual seja o do estímulo à participação do capital privado na expansão dos serviços portuários em território nacional. Seja na condição de concessionário ou arrendatário de portos organizados e de instalações portuárias neles localizadas, seja como autorizatário da exploração de instalações portuárias localizadas fora da área dos portos organizados, o investimento privado ganhou maior acolhimento no novo ordenamento jurídico do setor, como pleiteia o PLS nº 118, de 2009.

Desse modo, impõe-se a aplicação do comando inscrito no art. 334, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), segundo o qual “o Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado, em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação”.





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos no sentido da declaração de prejudicialidade do PLS nº 118, de 2009.

Sala da Comissão, *06 de novembro de 2013*

, Presidente

Lídice da Mata e Souza, Relatora





SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, de 2009

ASSINAM O PARECER, NA 28ª REUNIÃO, DE 06/11/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Antônio Carlos Valadares

RELATOR: SENADORA LÍDICE DA MATA

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Wellington Dias (PT)	1. João Capiberibe (PSB)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	3. Walter Pinheiro (PT)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Ana Amélia (PP)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	4. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	5. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Ruben Figueiró (PSDB)	2. Lúcia Vânia (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
João Ribeiro (PR)	3. VAGO

